



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA A CMSJM**

**NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 0031/22, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E ARS NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **ARS NÉGOCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.668.016/0001-60**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 848, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26510-013, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE JUBILADO RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de habilitação Nº 04698035333, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 006.985.857-80, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, Nº 848, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26510-013, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 002/22, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de escritório, nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 002/22.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Prof<sup>o</sup>. Moysés Henrique dos Santos

**Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 131.409,30 (CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), pagamento em até 10 (dias, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0201-01; Programa de trabalho 0201-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.01. Nota de Empenho N° 87.

**Cláusula Quinta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante a entrega e conferência do material de escritório, de acordo com a solicitação do secretário e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

**Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses ou até a entrega total dos itens, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

Efetuar o pagamento ajustado. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, na entrega dos materiais de escritório. A Contratada se obriga a cumprir as normas estabelecidas referente a garantia e especificações do objeto. A contratada deve entregar os materiais de escritório, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades. Prover o adequado transporte para entrega dos materiais. A contratada deverá entregar as mercadorias na sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 77, conforme solicitação da mesma.

**Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n° 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

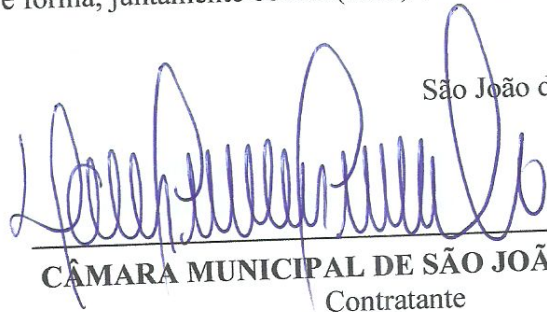
**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

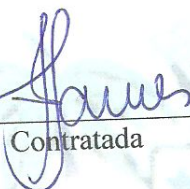
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 2 de MAIO de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
Contratante

  
Contratada

Testemunha

Testemunha